MENSAGEM
OF. GP. Nº078/2021

Ilha Comprida, 11 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteraçãovem de encontro às disposições da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, ampliando em 5% (cinco por cento) o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Deve-se esclarecer que as contratações realizadas dentro do período proposto conservarão seus efeitos mesmo após 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a contratação de novas obrigações nestes termos após o período mencionado.

Citada alteração tem por objetivo possibilitar um aquecimento na economia, visando beneficiar os comércios e por consequência a manutenção de empregos.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
12 / 08 / 21
Hora: 10 : 57

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI Nº 078/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DALEI MUNICIPAL Nº 479, DE 01 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 479, de 01 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...
....
IV – limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;"

Art. 2º O percentual apontado no art. 1º, da presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

§1º Transcorrido o prazo determinado no *caput*, voltará a vigorar o texto original, tal seja:

"Art 2º
...
IV – limitação do desconto a 30%(trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;"

§2ª As contratações realizadas dentro do período proposto conservarão seus efeitos mesmo após 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a contratação de novas obrigações nestes termos após o período mencionado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal